



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 45 de 29 de setembro de 2022, que:

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

Norma: PLOA 2022

Autoria: Poder Executivo Estadual

Assunto: Lei Orçamentária Anual – LOA

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 207 e 34, IV, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 45 de 29 de setembro de 2022, que “**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023**”, de iniciativa do Poder Executivo Estadual.

Designado Relator nos termos do art. 61, e tendo em vista os arts. 30, I, 59 a 63, 137, 138 e 139, todos da Resolução nº 502, de 16 de julho de 2019 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí), passo a emitir parecer sobre o aludido Projeto de Lei.

Em obediência ao art. 178, §5º, da Constituição Estadual, a lei orçamentária compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Deve, ainda, atender às disposições dos §§6º, 7º e 8º, do art. 178 da Constituição Estadual.

Em cumprimento ao estabelecido na Constituição Estadual o Projeto de Lei Orçamentária estima a Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 19.063.676.819,00 (dezenove bilhões, sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 15.696.921.372,00 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais), apresentando a seguinte classificação (art. 2º):

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.575.474.200
Receita de Contribuições	6.123.043.950
Receita Patrimonial	1.114.558.379
Receita de Serviços	148.332.007
Transferências Correntes	38.024.940
Outras Receitas Correntes	9.080.019.010
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	71.495.914
Alienação de Bens	657.281.353
Amortização de Empréstimos	365.223.920
Transferências de Capital	54.093.103
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	179.498
RECEITA BRUTA	237.784.832
Deduções da Receita Corrente	1.830.921.266
RECEITA LÍQUIDA	19.063.676.819
	3.366.755.447
	15.696.921.372



Igualmente fixa a Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 15.696.921.372 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais), englobando os Poderes Legislativo, Executivo, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado, conforme detalhado em seu art. 3º.

Importante destacar que o projeto de lei desdobra a despesa da seguinte forma (art. 4º):

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.632.847.595,00 (dez bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reis);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.060.673.777 (cinco bilhões, sessenta milhões, seiscentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e sete reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Finalmente, o PLOA estabeleceu ainda o seguinte:

a) o índice a ser utilizado durante a execução do Orçamento serão Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo. (art. 6º);

b) o limite para abertura durante o exercício financeiro de créditos adicionais suplementares, na forma do disposto na LDO-2023 (art. 7º);

c) adequação da programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso de receitas na forma dos arts. 47 a 50 da lei nº 4.320/64 (art. 8º);

d) o limite do valor das Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida (art. 9º).

f) dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário. Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500-Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo (art. 10).

Integram o PLOA, em anexo:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

- anexo I – Quadros consolidados;
- anexo II – Receita;
- anexo III – Despesa;
- anexo IV – Despesa por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- anexo V – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;
- anexo VI – Demonstrativos de unidades gestoras (art. 7º, §2º LDO);
- anexo VII – Demonstrativo dos gastos primários por poder
- Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas - Art. 179-B Const. Estadual;
- Quadro de Detalhamento de Despesas por Instância ALEPI;
- Demonstrativo por Territórios - PLOA 2023.

Feito este resumo do PLOA proposto, observa-se o atendimento do mesmo a todas as disposições legais atinentes à espécie. A saber:

- a) art. 178, §§5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual;
- b) Compatibilidade com a LDO e o PPA, nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar Federal 101/2000;
- c) a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- d) a Lei nº 4.320/64.

Frise-se que o PLOA proposto objetiva a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, propõe uma gestão orçamentária eficiente para os gastos prioritários do Estado, tais como Folha de Pessoal, Dívida Pública e Gestão Previdenciária, evitando possíveis gargalos que assolam não somente as finanças do Estado do Piauí, mas de toda a Federação. O referido Projeto cumpre ainda as determinações constitucionais, em que pese o cenário econômico de incertezas e redução das transferências constitucionais e legais, e em estrita observância ao estado democrático de direito, respeitada a autonomia e independência dos Poderes do Estado.

Foram apresentadas as seguintes emendas, que passo a analisar.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

DAS EMENDAS APRESENTADAS AO TEXTO DO PLOA/2023

Foram apresentadas 25 (vinte e cinco) emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

- LOA 2023, sendo 5 (cinco) do relator, conforme quadro abaixo. Foram analisadas pelo Relator (duas) emendas de bancada, 8 (oito) conjuntas e 10 (dez) individuais, conforme abaixo:

EMENDAS APRESENTADAS	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Emenda nº 01 - Dep. Francisco Limma	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A Presente emenda modificativa tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando assegurar dotação orçamentária necessária para a aquisição e de equipamentos e materiais para melhoria, manutenção da infraestrutura física da instituição, bem como modernização das instalações.
Emenda nº 02 - Dep. Henrique Pires/ Dep. Francisco Costa	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Decréscimo em fonte diferente do acréscimo. Ademais, a Emenda cita o decréscimo da fonte 754 (op.de crédito), e as despesas na fonte 761 (FECOP), precisam ser aprovadas pelo conselho deliberativo do Fundo.	A presente emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), visando assegurar a implantação da primeira etapa de esgotamento sanitário no município de Batalha.
Emenda nº 03 - Dep. Henrique Pires / Dep. Themístocles Filho	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários através de convênio com recursos da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em favor da Associação Privada o INSTITUTO PIAUI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

	orçamentárias para o exercício de 2023.	E DESENVOLVIMENTO, 20.026.847/0001-52, para desenvolvimento de atividades a serem descritas em plano de trabalho
Emenda nº 04 - Dep. Henrique Pires / Dep. Themístocles Filho	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A presente emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhares de reais), visando assegurar a implantação da primeira etapa de recuperação das áreas degradadas com a implantação da primeira etapa do Aterro Sanitário no município de Canto do Buriti com vistas à melhor qualidade de vida a população do município.
Emenda nº 05 - Dep. Henrique Pires / Dep. Themístocles Filho	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários através de convênio com recursos da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em favor da Associação dos Músicos da Banda Manoel Fabiano AMBASF, inscrito no CNPJ sob nº 13.264.721/0001-50, a serem utilizados na sua atividade principal de organizações associativas ligadas à cultura e à arte do município de Batalha.
Emenda nº 06 - Dep. Henrique Pires / Dep. Francisco Costa	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhares e quinhentos mil reais), visando assegurar as demandas com a elaboração de Projeto de Saneamento Básico no município de Luís Correia sede e na localidade Coqueiro, município de Cajueiro da Praia sede e na localidade Barra Grande com vistas à melhoria da qualidade de vida à população, considerando que o saneamento inclui um conjunto de atividades relacionadas ao tratamento de água e esgoto, coleta de lixo e práticas de higiene.
Emenda nº 07 - Dep. Henrique	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Pires / Dep. Francisco Costa	da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Decréscimo em fonte diferente do acréscimo.	400.000,00 (Quatrocentos mil reais), visando assegurar as demandas com a elaboração de Projeto de pavimentação asfáltica da PI 110 que nos trechos que sai da BR 222 zona rural do município de Batalha ao centro do município de Brasileira na junção da BR-343, justifica-se pelo interesse público da população usuária de transporte terrestre, considerando que irá beneficiar diversas localidades.
Emenda nº 08 - Dep. Henrique Pires / Dep. Francisco Costa	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Decréscimo em fonte diferente do acréscimo.	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhões e oitocentos mil reais), visando assegurar as demandas com a elaboração de Projeto de duplicação ou Alargamento da PI 113 que liga Teresina, José de Freitas a Cabeceiras do Piauí a PI 114 que liga Cabeceiras do Piauí a Barras e a PI 110 que liga Barras/Batalha a Piracuruca, no interesse público da população usuária de transporte terrestre e escoamento de produção agrícola.
Emenda nº 09 - Dep. Severo Eulálio	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 4.898.940,00 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais), visando atender as necessidades da Defensoria Pública para o exercício de 2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, o que implica em aumento de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, necessitando de maior aporte de recursos orçamentários.
Emenda nº 10 - Dep. Severo Eulálio	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o	A emenda objetiva alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), visando atender as necessidades da população em saúde pública para a ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

	exercício de 2023.	CANCER ALCENOR ALMEIDA Hospital São Marcos entidade - filantrópica fundada em 1953, sem fins lucrativos, de assistência social, prestadora de serviços de saúde e único Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) do Estado do Piauí, e, portanto, prestador de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS. -
Emenda nº 11 - Dep. Severo Eulálio	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A emenda tem como finalidade a construção do primeiro Centro de Referência ao Autista do Piauí, com sede em Teresina. A instituição terá objetivo envolver os principais atendimentos da área dos transtornos dos aspectos autista, suas terapias, tratamentos e pesquisas. Tais ações serão integradas com o Governo do Estado, municípios e o Sistema Único de Saúde, tendo como meta o atendimento das mais de 4mil pessoas com autismo do Piauí.
Emenda nº 12 - Dep. Warton Lacerda	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	O Corpo de Bombeiro Militar carece de aparelhamento e aquisição de novos veículos para que possa atender a contento as necessidades do nosso Estado, visto que o órgão é de extrema importância na contenção de incêndios e socorro médico a nossa população.
Emenda nº 13 - Dep. Teresa Brito/ Dep. Francisco Costa	Acatada	A emenda objetiva alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) para a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para maior aporte de recursos orçamentários visando atender as demandas de ensino de graduação, monitoramento e mobilidade estudantil. A incrementação ora proposta não altera o valor total do PLOA, considerando que o aporte é decorrente de anulação parcial da Unidade Orçamentária 11103 Gabinete

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

		Militar.
Emenda nº 14 -- Dep. Teresa Brito	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A emenda tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 2.000.000,00 (Hum milhão de reais), visando assegurar a implementação de políticas públicas voltadas à preservação dos direitos individuais, coletivos e difusos da mulher. Considerando que é dever do estado fomentar ao atendimento de pessoas vulneráveis da sociedade, possibilitando-lhes ações de proteção e de oportunidade social.
Emenda nº 15 -- Dep. Teresa Brito	Rejeitada por força do, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.	A presente emenda tem o objetivo de alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), visando assegurar a implementação de políticas públicas voltadas aos atendimentos à demanda crescente na zona costeira do nosso território, possibilitando a redução de conflitos territoriais e consequentemente estabelecendo a presença do estado nas definições das respectivas áreas.
Emenda nº 16 -- Dep. Themístocles Filho	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Não informou decréscimo.	A destinação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para ações que visem atender a necessidade da população em saúde pública em municípios piauienses, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.
Emenda nº 17-- Dep. Themístocles Filho	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Não informou decréscimo.	Destinação para o IDEPI, do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para as obras de duplicação da PI-213 (liga o município de Esperantina ao município de Joaquim Pires), até a entrada do conjunto Alecrim, no município de Esperantina.
Emenda nº 18-- Dep. Themístocles	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º	Destinação do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Filho	da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Não informou decréscimo.	apoio e incentivo à Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina - AMARE, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Educação.
Emenda nº 19 - Dep. Limma	Rejeitada por força do inciso I, §5º, do art. 7º da Lei nº 7.850, de agosto de 2022 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023: Não informou decréscimo.	A Presente emenda modificativa tem por objetivo alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando assegurar a implantação de sistema de geração de energia solar aos pequenos produtores e agricultores familiares que desenvolvem suas atividades de irrigação e que são beneficiados pela isenção da tarifa de energia elétrica concedida pela Lei 4.542/92 de acordo com os níveis de consumo com vistas a suprir a demanda daqueles produtores.
Emenda nº 20 - Emenda de Bancada	Acatada	A emenda de bancada visa alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com vistas a atender as necessidades da população em saúde pública através da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida Hospital São Marcos entidade - filantrópica fundada em 1953, sem fins lucrativos, de assistência social, prestadora de serviços de saúde e único Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) do Estado do Piauí, e, portanto, prestador de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS. -
Emenda nº 21 - Emenda do Relator	Acatada	Incremento na ordem de R\$ 41.996.775 dos Poderes e órgãos (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, Ministério Público do Estado, e Defensoria Pública do Estado) na Fonte Tesouro Estadual, com exceção do Poder Executivo. A presente emenda deu-se após reuniões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

		entre os Poderes e órgãos e tratativas com o Poder Executivo, ocasiões em que restou demonstrada a necessidade de avanços em cada setor, dentro das possibilidades orçamentárias do Estado.
Emenda nº 22 - Emenda do Relator	Acatada	Acréscimo orçamentário na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a vice-governadoria, com decréscimo nas Unidades Orçamentárias 21202 (SEAD), ação 2000, natureza 339037, e 46201 (DER), ação orçamentária 1967, natureza 449051. A proposição da presente emenda mostrou-se necessária em razão da necessidade de incremento no órgão a que se destina para ações de melhoria para o desempenho de suas finalidades.
Emenda nº 23 - Emenda do Relator	Acatada	Acréscimo orçamentário na ordem de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) para a Secretaria de Estado da Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, com decréscimo nas Unidades Orçamentárias 21101 (SEAD), ação 2000, natureza 339037, e 11110 (SEGOV), ação orçamentária 2000, natureza 339037. A proposição da presente emenda mostrou-se necessária em razão da necessidade de incremento no órgão a que se destina para ações de melhoria para o desempenho de suas finalidades.
Emenda nº 24 - Emenda do Relator	Acatada	A emenda objetiva alocar recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como incremento de recursos para a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para atender as demandas de ensino de graduação, monitoramento e mobilidade estudantil.
Emenda nº 25 - Emenda do Relator	Acatada	Acréscimo orçamentário na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Delegacia Geral de Polícia Civil (12102),

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

		<p>natureza 339039, com decréscimo na mesma unidade, ação orçamentária 2910, natureza 339039.</p> <p>A proposição da presente emenda mostrou-se necessária para garantia do desenvolvimento dos trabalhos Polícia Técnica e Científica com melhores condições, e por consequência, uma melhor qualidade nos serviços prestados no âmbito da Segurança Pública.</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e dos dados técnicos contidos neste parecer, voto pela aprovação do projeto de lei com acolhimento total das emendas nº 13, 20, 21, 22, 23 e 24, e pela rejeição total das demais emendas, submetendo à apreciação e votação dos demais membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de expressos os votos dos Deputados membros da Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;
() Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13/12/22
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
FINANÇAS

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina - PI,
de dezembro de 2022.

FRANZÉ SILVA - PT
Deputado Estadual
Relator

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 - Teresina/PI - Bairro Cabral - CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>